

**Belo Horizonte, 17 de Março de 2016****AO  
SENADO FEDERAL****Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº.: 998017 - R\$4.910,90**

Pela presente, o **BANCO POTTENCIAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº.: 00.253.448/0001-17 com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena, 4100 - 12º. andar, por seus representantes legais, declara que, responsabiliza-se como **FIADOR** da empresa **ELISON JOSE MOREIRA - ME**, CNPJ nº. 07.247.170/0001-14, com sede em CANDEIAS/MG, à AVENIDA 17 DE DEZEMBRO, Nº 444, até o limite de **R\$4.910,90 (quatro mil, novecentos e dez reais e noventa centavos)**, destinado à garantia do Contrato nº 00200.011904/2015-07, fornecimento de computadores do tipo all-in-one, com tela sensível ao toque e garantia de 60 (sessenta) meses, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital, não abrangendo multas, questões trabalhistas e previdenciárias.

A presente fiança é válida por **60 (sessenta) dias** contados a partir desta data, vencendo-se no dia **16/05/2016**, ficando certo que V.sas. deverão no prazo de 03 (três) dias após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixado, exigir do **BANCO POTTENCIAL S.A.**, por meio de comunicação escrita, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, a prestação que lhe caiba efetivar no âmbito e por efeito da presente **FIANÇA**, de modo que, se assim não ocorrer, ficará o **FIADOR** desonerado da obrigação assumida por força deste documento.

O **FIADOR**, recebendo a comunicação para honrar a fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do afiançado, efetuará o pagamento do valor devido dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**BANCO POTTENCIAL S.A.****Felipe de Oliveira Boaventura  
Procurador**

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

**Jorge Luis Piazza  
Procurador**

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º.

**Art 1º** • Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.